**${juizoTribunal.nome}**

**Ação Ordinária do Juizado Especial Cível**

**Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

**Julgamento Antecipado da Lide**

Tutela Antecipada

Justiça Gratuita

${cliente.profissao}, vem, mui respeitosamente, por seus advogados**Diego Silva Parente**, inscrito na OAB/CE sob número 24.856, **Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto**, inscrito na OAB/CE sob número 20.392, com escritório profissional localizado na Rua Estanislau Frota, Nº 340, loja 1, Centro, Sobral, Ceará, CEP 62010-560, Tel. (088) 3611-6210,perante Vossa Excelência, propor a presente

**Ação de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

em desfavor do **Instituto Nacional do Seguro Social** (INSS), autarquia federal, sito à rua Lúcia Sabóia, n.º 131, Centro, Sobral, Ceará, pelos fatos e fundamentos seguintes.

**Da Justiça Gratuita**

A parte promovente é pobre e não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, razão por que requer sejam lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita.

**Dos Fatos**

A parte promovente, segurada obrigatória do regime geral, ingressou requerimento na autarquia previdenciária em ${der} com o fito de obter o benefício previdenciário de aposentadoriapor tempo de contribuição na qualidade de segurado empregado (NB ${nbIndeferido}).

Apesar da robustez da prova documental acostada, a parte adversa indeferiu ilegalmente o aludido benefício previdenciário alegando o seguinte: “${motivoIndeferimento}”.

O entendimento da autarquia, *data venia*, não merece prosperar, haja vista que a postulante preenche todos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, senão vejamos.

**Pela análise da CTPS da promovente, afere-se que a mesma possui tempo de contribuição suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição nos moldes da Emenda Constitucional n.º 20/98, ou seja, 28 (vinte e oito) anos e 24 (vinte e quatro) dias na DER, conforme demonstrativo anexo.**

**Ademais, vale ressaltar que a promovente ainda trabalha para o Município de Moraújo, o qual vem recolhendo normalmente as contribuições previdenciárias de todos os últimos anos.**

Ante o exposto, busca a promovente provimento judicial que converta o tempo de serviço especial em comum, para conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição à promovente, bem como condene a parte adversa a pagar as prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo.

**Do Direito**

Do Tempo Mínimo de Contribuição

Sucessora da então aposentadoria por tempo de serviço, instituída pela Lei Eloy Chaves, a aposentadoria por tempo de contribuição veio a lume com o advento da Emenda Constitucional n.º 20/98, que assegura o direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição àquele que conte trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher (CF, Art. 201, §7º, I).

Nessa linha, regulamentando o direito estruturado no Texto Maior, o Decreto 3.048/99, em seu art. 56, assegura o direito à aposentadoria por tempo de contribuição:

Art. 56. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após trinta e cinco anos de contribuição, se homem, **ou trinta anos, se mulher**, observado o disposto no art. 199-A. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

De outra banda, para o segurado inscrito no RGPS até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, há regra de transição específica no §1º do art. 9º, cujo teor dispõe:

Art. 9º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

§ 1º - O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do "caput", e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

Assim, será devida a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda proporcional, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. **Idade**: 53 anos para o homem; 48 anos para a mulher;
2. **Tempo de contribuição**: 30 anos, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher;
3. **Pedágio**: período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, na data da publicação da EC20/98, faltava para atingir o tempo de contribuição trazido pelo novo texto constitucional.

**Da Antecipação da Tutela**

Afere-se pelo articulado devidamente comprovado nos autos, que a tutela pretendida goza de plausibilidade com clareza solar, sendo perfeitamente cabível a aplicação do instituto da tutela antecipada, pois este surgiu como remédio para eliminar um mal instalado no procedimento comum, vez que o tempo do processo prejudicará o autor.

Luiz Guilherme Marinoni sustenta que:

É necessário que o juiz compreenda que não pode haver efetividade sem riscos. A tutela antecipatória permite perceber que não é só a ação (o agir, a antecipação) que pode causar prejuízo, mas também a omissão. O juiz que se omite é tão nocivo quanto o juiz que julga mal. Prudência e equilíbrio não se confundem com medo, e a lentidão da justiça exige que o juiz deixe de lado o comodismo do antigo procedimento ordinário – no qual alguns imaginam que ele não erra – para assumir as responsabilidades de um novo juiz, de um juiz que trata dos “novos direitos” e que também tem que entender – para cumprir sua função sem deixar de lado sua responsabilidade social – que as novas situações carentes de tutela não podem, em casos não raros, suportar o mesmo tempo que era gasto pra a realização dos direitos de sessenta anos atrás [...] (grifei).

(Manual do Processo de Conhecimento, 5. ed., p. 204)

Destarte, impõe-se ao caso a aplicação da antecipação da tutela pretendida, nos termos do art. 273, inciso I, para conceder imediatamente o benefício pleiteado.

Ademais, a natureza alimentar da prestação devida é suficiente para demonstrar os requisitos para a concessão da tutela.

**Das Provas**

Protesta provar o alegado por todas as provas admitidas em direito, especialmente pela prova documental acostada.

**Dos Pedidos**

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência o seguinte:

1. O deferimento do pedido de justiça gratuita;
2. A concessão da antecipação da tutela pretendida, haja vista a natureza alimentar da prestação devida, determinado que o réu conceda imediatamente o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral;
3. A procedência total desta demanda, condenando-se o réu:
   1. A conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, e, subsidiariamente, com proventos proporcionais, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde o requerimento administrativo ${der}, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora;
4. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência desta demanda e, no prazo legal, ofereça resposta;
5. Sejam os honorários contratuais, deduzidos e lançados em favor dos advogados, consoante contrato anexado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94 e art. 5º da Resolução 438, de 30.5.2005, do CJF.

Dá-se à causa o valor equivalente a sessenta salários mínimos na data do ajuizamento, **renunciando desde já eventual valor excedente**.

Sobral/CE, 30 de outubro de 2014.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto**

**OAB/CE 20.392**